



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO LEI Nº PL 297 /2003 2003.

(Do Sr. Deputado LEONARDO PRUDENTE)

No Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CAS, CEOF e CCJ.

Em 16/04/03

Dispõe sobre a construção de abrigos e estacionamentos nos terminais das linhas dos transportes alternativos, registrados pelo DMTU, no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica estabelecido que o Governo do Distrito Federal construirá abrigos e estacionamentos nos terminais das linhas dos transportes alternativos, registrados pelo DMTU, no Distrito Federal.

Art. 2º Os terminais serão construídos com estacionamentos para cerca de 15 veículos, com abrigo de 12 m², com banheiros, feminino e masculino, bem como um telefone público (orelhão).

Art 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar o mínimo de conforto aos condutores e cobradores que operam nas linhas de transportes alternativos.

Tendo em vista que o governo legalizou esta modalidade de transporte, não é aceitável que os mesmos não disponham de um mínimo de infra-estrutura para realizarem o mister de seu trabalho. Quem dirige veículos transportando pessoas precisa de um mínimo de descanso entre uma viagem e outra. O Distrito Federal ainda não oferece qualquer infra-estrutura nesse sentido, apesar desta modalidade de transporte ser uma realidade em nossas vias.

Como legislador não poderia me omitir quanto a esta carência em nosso transporte urbano.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Diante do exposto, peço apoio aos nobres pares para aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, em de de 2003.


LEONARDO PRUDENTE
Deputado Distrital

